

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

PORTARIA Nº 908, DE 9 DE JULHO DE 2021

Cria o serviço "Atendimento Especializado", destinado ao atendimento nas Agências da Previdência Social.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.033497/2021-19, resolve:

Art. 1º Criar o serviço "Atendimento Especializado", Sigla ATESP, código 14215, agendável - demais serviços, para possibilitar o atendimento presencial, nas Agências da Previdência Social - APS, dos usuários que desejam resolver situações relacionadas a serviços do INSS que não estão disponíveis nos canais remotos ou por meio de agendamento específico.

Art. 2º O agendamento do serviço "Atendimento Especializado" será realizado, preferencialmente por meio da Central 135, nos seguintes casos:

- I - Apresentar Contestação de NTEP;
- II - Atendimento solicitado por portadores de necessidades especiais: maiores de 80 anos de idade, deficiência auditiva ou visual;
- III - Órgão mantenedor inválido impossibilitando a solicitação de serviços;
- IV - Requerimento concluído sem atendimento ao solicitado, relacionado a falha operacional não vinculada à análise do direito;
- V - Consulta à consignação administrativa;
- VI - Ciência do Cidadão Referente à Necessidade de Inscrição no CadÚnico;
- VII - Solicitar Retificação de CAT;
- VIII - Parcelamento ou impugnação à cobrança administrativa / MOB PRESENCIAL;
- IX - Pensão Especial Vitalícia da pessoa portadora da Síndrome da Talidomida;
- X - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro e seus Dependentes;
- XI - Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru; e
- XII - Impossibilidade de informação ou de conclusão da solicitação pelos canais remotos.

§ 1º As APS poderão realizar o agendamento do serviço "Atendimento Especializado", excepcionalmente, nas situações específicas em que o usuário não tenha condições de efetuar a solicitação via Central 135.

§ 2º Os pedidos de Contestação de NTEP que forem encaminhados por correspondência para as APS deverão ser recepcionados pela unidades e adotadas as providências necessárias para criação e análise da tarefa de "Solicitar Contestação de NTEP", código 5453.

§ 3º A situação descrita no inciso IV do caput ocorrerá quando for possível a reabertura da tarefa para os seguintes casos:

- I - inclusão de documentos ou relatórios alheios à análise;
- II - despacho conclusivo divergente da formatação no sistema de benefício;
- III - encerramento da tarefa por erro de sistema;
- IV - conclusão da tarefa com benefício não formatado (Crítica 02); e
- V - utilização de Número de Identificação do Trabalhador - NIT de terceiro na conclusão da tarefa ou equívoco na atribuição do NIT do titular, dependente, instituidor ou representante legal.

§ 4º A situação descrita no inciso XII do caput ocorrerá quando a Central 135 não puder atender a demanda e existir no roteiro a orientação para que o operador direcione o usuário para comparecer à APS.

Art. 3º O serviço foi ativado em todas as Agências da Previdência Social por esta Diretoria.

Art. 4º Os gestores das APS deverão:

- I - configurar a oferta de vagas para o serviço de "Atendimento Especializado", em até 2 dias após a publicação desta Portaria, com o auxílio dos SEATS/SERATS, observando a capacidade operacional de cada unidade e as orientações contidas na Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2020, e em seus anexos;
- II - atribuir competência no SAG Gestão para os servidores que realizarão os respectivos atendimentos; e
- III - configurar o serviço no SAT das APS, para possibilitar o atendimento.

Parágrafo único. As APS devem ofertar obrigatoriamente vagas para agendamento dos serviços prioritários estabelecidos no §1º da Portaria nº 1.153/PRES/INSS, de 2020, evitando-se a incidência de insucesso nestes serviços.

Art. 5º O servidor responsável pelo atendimento do serviço "Atendimento Especializado" deverá:

- I - ao recepcionar o usuário, identificar o motivo do agendamento para prestar as informações solicitadas ou o serviço desejado pelo usuário;
- II - observar as orientações relativas ao serviço ou informação solicitada, seguindo fluxo definido nas normas vigentes; e
- III - entregar o protocolo ao usuário para acompanhamento remoto da solicitação.

§ 1º Durante o atendimento, mesmo se o servidor identificar que a demanda do usuário está disponível nos canais remotos deverá realizar o protocolo do requerimento e orientar o acompanhamento pelos canais de atendimento.

§ 2º Caso o usuário ainda não possua acesso ao Meu INSS, ao final do atendimento deverá ser emitida a senha de acesso.

Art. 6º Todos os protocolos de segurança devem ser observados, atentando-se para oferta de vagas proporcional à capacidade operacional da APS e garantindo o distanciamento social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA PREVIC Nº 427, DE 6 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000496/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria SIG Prev, CNPB nº 2011.0023-38, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 429, DE 6 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003110/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Família Previdência Municípios, sob o CNPB nº 2021.0015-47, com aplicação a partir de 18, de junho de 2021, por se tratar de licenciamento automático (artigo 2º, inciso II da Portaria nº 324/2020), administrado pela Fundação Família Previdência, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 433, DE 7 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001651/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano NutrienPrev, sob o CNPB nº 2021.0016-11, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão das empresas Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 36.854.495/0001-63, Sementes Goiás Ltda., CNPJ nº 03.482.332/0001-48, Fronteira Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 02.745.323/0001-30, Agrosema Comercial Agrícola Ltda., CNPJ nº 04.399.024/0001-16, Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., CNPJ nº 88.305.859/0001-50, e Agrichem do Brasil S.A., CNPJ nº 03.860.998/0001-92, na condição de patrocinadores do Plano NutrienPrev.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.815, DE 5 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos para prevenção do nepotismo e responsabilização pelas suas ocorrências no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, e a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento de prevenção ao nepotismo no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, sejam por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;

II - familiar (es): o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, na forma descrita no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º No âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para:

- I - cargo em comissão ou função de confiança;
- II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;
- III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- IV - a contratação direta, sem licitação, ou adesão à ata de registro de preço de pessoa jurídica que contenha entre seus administradores ou sócios familiar, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e

V - a contratação de pessoa jurídica, independentemente da modalidade de licitação, que contenha entre seus administradores ou sócios familiar, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§1º Inclui-se entre as vedações disciplinadas nesta Portaria:

- I - a nomeação de interventor ou liquidante, pessoa natural, familiar de ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e qualquer membro do Comitê Técnico de Regimes Especiais, bem como de seus assistentes, em relação ao Diretor da Susep competente que os tenha designado; e
- II - a nomeação de interventor ou liquidante, pessoa jurídica, que tenha entre seus administradores ou sócios familiar de ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e qualquer membro do Comitê Técnico de Regimes Especiais, bem como de seus assistentes, em relação ao Diretor da Susep competente que os tenha designado.

§2º São vedadas também:

- I - circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal; e
- II - contratação de familiares de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SUSEP por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito desta Autarquia.

Art. 4º Não se incluem nas vedações desta Portaria as nomeações, designações ou contratações:

- I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;
- III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como nos convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da SUSEP, deverá constar a vedação de admitir familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito desta Autarquia.

Art. 6º Deverão prestar declaração de não relação familiar que importe prática vedada:

- I - o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, antes da posse;
- II - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio, com exceção da ressalva descrita no inciso III do art. 3º;
- III - o terceirizado admitido em empresa que preste serviços à Autarquia, antes de sua alocação em posto de serviço no órgão;
- IV - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação;
- V - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação, no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

Art. 7º Deverão prestar declaração de não relação familiar que importe prática vedada:

- I - o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, antes da posse;
- II - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio, com exceção da ressalva descrita no inciso III do art. 3º;
- III - o terceirizado admitido em empresa que preste serviços à Autarquia, antes de sua alocação em posto de serviço no órgão;
- IV - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação;
- V - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação, no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

